

Nº 109

L E I

Revoga a Lei Municipal nº 76 que passará a ter nova redação e condições, relativo aos Serviços Urbanos.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 76 de 22 de Dezembro de 1959 e fica criada a receita de Serviços Urbanos, oriunda dos serviços prestados pelas utinas elétricas municipais e será arrecadada na forma como segue:

§ 1º - Fica autorizada a cobrança de uma taxa mínima mensal de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) para 15 KW e Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por KW excedente para o consumo de luz, para os consumidores que possuem contadores.-

§ 2º - Fica autorizada a cobrança de uma taxa de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) mais Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) de excesso, ambos mensais, para os consumidores de luz que não possuem contadores.-

§ 3º - Fica autorizada a cobrança de uma taxa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) para 25 KW de força, mensais, para ligação com motor até 4 KVA, mais Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por KVA de força de motor instalado e Cr\$ 3,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos) por KVA de força excedente consumido.-

ART. 2º - Os dispositivos restantes, necessários para a arrecadação das taxas de luz e força, serão observados de conformidade com a Lei Municipal nº 6.-

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.-

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 11 de Novembro de 1960.-

Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal